PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2024.

Ofício nº 3139/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 152/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 152/2024, de autoria do Nobre Vereador Kalito Stoeckl, encaminhado pelo Ofício nº 257/2024-GP, de 7 de março de 2024, dessa Casa de Leis, sobre o Contrato nº 118/2013 firmado com a empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, remetemos a manifestação Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, por meio do Memorando nº 13372, de 14 de março de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49e46690-c5b8-4a8d-b993-7e3dac46d466.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	DVCNT - HUGO	**Data:** 14/03/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 13372/2024
Assunto:	RESPOSTA AO MEMORANDO 12429-2024	

Senhora Diretora,

Em atenção ao disposto no Memorando nº 12429/2024, datado em 11 de março de 2024, referente ao Requerimento Legislativo nº 152/2024 de autoria do Vereador Kalito Stoeckl, conforme consulta aos registros da Diretoria de Licitações e Contratos, estamos remetendo documentos extraídos do Processo Administrativo sob nº 010863/2021 em face da empresa **Vital Engenharia Ambiental S/A.**

Sendo o que se apresenta para ao momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Raphael Buiar Pereira de Camargo - **Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos**

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4955660-2b784638-9799-2703-3f3468466.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO – 118/2013

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651 – 21º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, com filial inscrita no CGC/MF sob nº 02.536.066/0005-50, em Foz do Iguaçu, sito à Rua Mato Grosso, 1554 – Vila Maracanã, neste ato representado pelos Srs. Hudson Bonno, CREA/ES: 005978/D, CPF: 016.977.717-00, engenheiro civil, brasileiro, casado e Castriciano Coelho Neto, CREA/RJ: 54611/D, CPF: 428.996.307-25 residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, vem de comum acordo firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 118/2013, de 28 de agosto de 2013, nas condições abaixo:

Considerando que o Poder Concedente necessita reduzir o desembolso dos recursos com o pagamento de tarifas unitárias deste contrato de concessão visando a adequação a realidade orçamentária do município, ante a grave crise econômica que assola o País, fato este não previsto quando dos estudos para a concessão;

Considerando que é prerrogativa do Poder Concedente, conforme disposto no art. 58, *caput*, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, modificar os contratos administrativos, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

Considerando que o § 2º, do citado art. 58, prevê o direito ao equilíbrio contratual da Concessionária;

Considerando que, para o atendimento da mencionada redução do desembolso de recursos, no intuito de preservar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta inicialmente ofertada, informou que necessitaria realizar a readequação de determinados itens de serviços, bem como prorrogar os prazos dos investimentos, conforme abaixo elencados;

Considerando que o Poder Concedente concorda com a readequação dos serviços e dos prazos de investimentos, tendo em vista o preceito constitucional esculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e a previsão legal do § 2º, do art. 58, da Lei nº 8.666/1993, os quais garantem o direito à manutenção das condições efetivas da proposta;

As partes resolvem firmar o presente termo aditivo, constando as seguintes alterações:

1) O período de depreciação dos equipamentos passam para 96 meses, exceto para àqueles equipamentos com período acima desse número de meses e para os caminhões coletores compactadores, que permanecem com a obrigação de idade máxima de 60 meses conforme previsto no item 1.3 do Anexo III contrato de concessão nº 118/2013.

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO EDUARDO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49556590-2b784633-97d9321b6.

2) Alteração do prazo de entrega dos investimentos abaixo relacionados, previstos no Item 12 do Anexo III do contrato de concessão nº 118/2013:

12.1 - *Instalação de 4.000 papeleiras*. Escalonar o prazo de entrega das 2000 papeleiras previstas para o 49º e 50º mês de vigência do contrato, disponibilizando 400 unidades/ano até o 100º mês de vigência do contrato.

12.2 - *Fornecimento de um número de contêineres equivalente a 1.071 m³*. Escalonar o prazo de entrega do volume de 215,2 m³ equivalente em contêineres previstos para 54º e 55º mês de vigência do contrato, disponibilizando 43,04 m³/ano até o 100º mês de vigência do contrato.

12.3 - *Reforma do prédio do CEA – Centro de Educação Ambiental*. Alteração do prazo máximo de conclusão da reforma para até o 76º mês de vigência contratual

12.4 - *Implantação de uma unidade de tratamento de chorume no aterro sanitário municipal.* Alteração do prazo máximo para implantação até o 88º mês de vigência contratual.

3) Alteração dos quantitativos dos serviços do Anexo II (composições de preços) do Contrato nº 118/2013, a partir de 22.09.2017, quando o serviço será suspenso, conforme anuência da concessionária, no ofício VITAL/RECON/045-2017. Sendo que, até a data descrita, será medido conforme contrato.

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quantidades
			Mensal
T2	Coleta Seletiva de RSU com rastreamento via satélite.	eq/mês	0,00

-

4)Concessão de desconto correspondente a 1,0% (um por cento) no valor da fatura antecipada, no caso de eventuais antecipações de pagamento realizados até o dia 20 do mês subsequente à execução dos serviços.

5)Com as referidas alterações, as tarifas e quantitativos da planilha de composições de preços do Anexo II (composições de preços) do Contrato nº 118/2013, passarão a vigorar conforme previsto no anexo I deste Primeiro Termo Aditivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO AFONSO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4956659025884633e97d63260136d4ed66.

6)A CONCESSIONÁRIA, em decorrência das alterações previstas neste Termo Aditivo, poderá reduzir seus custos indiretos, visando a manutenção da proporcionalidade entre os custos diretos e os custos indiretos.

As alterações previstas neste Termo Aditivo começaram a vigorar em 01/08/2017.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ana Solange Biesek
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Vital Engenharia Ambiental.
Contratada

Este documento foi assinado eletronicamente por Rafael Bulhar PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

DIRETORIA DE COMPRAS Fls. nº 04

ANEXO I

tem	Especificação dos serviços	Unidade	Tarifa Unitária (R$) Ref Fev/2013 **	Tarifa Unitária (R$) com depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima desse valor (valores P0 de fev 2013) ***	Tarifa Unitária (R$) com depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima desse valor (valores fev 2016)****
T1*	Coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) com rastreamento via satélite	T	136,88	136,88	174,06
T2*****	Coleta Seletiva de RSU com rastreamento via satélite	eq/mês	51.507,25	51.507,25	65.498,06
T3	Equipes de Coleta e transporte de materiais inservíveis em geral	eq/mês	104.408,30	101.735,41	129.369,59
T4*	Varrição Manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas	Km x sarjeta	68,20	67,48	85,80
T5*	Varrição Mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas	Km x sarjeta	27,18	22,31	28,36
T6	Equipes para Serviços complementares de Limpeza Urbana	eq/mês	21.971,40	21.971,40	27.939,44
T7	Roçada/poda manual e mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos	eq/mês	185.124,73	175.420,45	223.069,56
T8	Equipe de serviços de manutenção de	eq/mês	152.330,20	143.813,98	182.877,88

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO EDUARDO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49566502b7844633e97f63270136346a66.

	áreas verdes e jardins públicos				
T9	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário	T	36,84	35,78	45,49
T10	Produção de Composto Orgânico	eq/mês	22.810,50	19.336,26	24.588,52
T11	Amortização e Custo de capital dos Investimentos	vb/mês	82.375,94	80.384,06	102.218,61

* A quantidade medida pode variar, entre outros fatores, com a produção de RSU pela população e número de dias úteis do mês.

** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2013.

*** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2013 com depreciação dos equipamentos alterada para 96 meses, exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com período de depreciação acima desse número de meses.

**** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2016 com depreciação dos equipamentos alterada para 96 meses, exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com período de depreciação acima desse número de meses e sem a devida aplicação do índice de reajustamento em 2017, previsto no item 19.1 do Edital de Concessão Pública nº 001/2013.

***** Serviço será suspenso a partir de 22/09/2017 de acordo com ofício PMFI nº 237/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rafael Bulhar PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

Anexo II

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quantidades	Tarifa Unitária (R$) Ref Fev/2013	Tarifa Unitária (R$) com depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima desse valor (valores P0 de fev 2013)	Tarifa Unitária (R$) com depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima desse valor (valores fev 2016)	Valor Total
			Mensal				Mensal
T1	Coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) com rastreamento via satélite	t	6.500,00	136,88	136,88	174,06	1.131.390,00
T2	Coleta Seletiva de RSU com rastreamento via satélite	eq/mês	-	51.507,25	51.507,25	65.498,06	-
T3	Equipes de Coleta e transporte de materiais inservíveis em geral	eq/mês	1,00	104.408,30	101.735,41	129.369,59	129.369,59
T4	Varrição Manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas	km x sarjeta	850,00	68,20	67,48	85,80	72.930,00
T5	Varrição Mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas	km x sarjeta	1.400,00	27,18	22,31	28,36	39.704,00
T6	Equipes para Serviços complementares de Limpeza Urbana	eq/mês	0,52	21.971,40	21.971,40	27.939,44	14.528,51

Este documento foi assinado eletronicamente por Patricia Aparecida PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

T7	Roçada/poda manual e mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos	eq/mês	0,50	185.124,73	175.420,45	223.069,56	111.534,78
T8	Equipe de serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos	eq/mês	0,41	152.330,20	143.813,98	182.877,88	74.979,93
T9	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário	t	7.190,00	36,84	35,78	45,49	327.073,10
T10	Produção de Composto Orgânico	eq/mês	1,00	22.810,50	19.336,26	24.588,52	24.588,52
T11	Amortização e Custo de capital dos Investimentos	vb/mês	1,00	82.375,94	80.384,06	102.218,61	102.218,61
							2.028.317,04

Desconto pgtº até dia 20 (1%)	20.283,17
	2.008.033,87

ID.: 9/60

DIRETORIA nº 07

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRIA ALBA MARIA PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMPRAS
Fls. nº 08

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Mem. 366/2017/GAB/SMMA/PMFI

Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2017.

Ao Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Senhor: **Ney Patrício da Costa**
A/C Sra. Etelvina
Assunto: Termo Aditivo alteração do contrato 118/2013

A situação das finanças do Município e o alto valor do contrato m epigrafe exigem do Administrador medidas contentoras, portanto, sugerimos que sejam alterados no contrato de concessão, via termo aditivo, os itens abaixo relacionados, devidamente fundamentados, visando diminuição dos valores pagos a empresa Vital Engenharia, bem como o equilíbrio das contas públicas.

Ressaltamos que:

a) o Supracitado contrato está sob a análise pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), dependendo e dependendo do resultado dessa análise, este documento poderá sofrer alterações, a fim de preservar o interesse público; e

b) a capacidade de pagamento do município para este contrato, não poderá exceder o valor mensal de aproximadamente R$2.000.000,00(dois milhões de reais).

- Depreciação de equipamentos:

O prazo da depreciação de todos os veículos e equipamentos foi estipulado considerando-se o tempo de desgaste dos caminhões compactadores, que acontece em um tempo menor do que os demais equipamentos. Sugerimos que a depreciação dos caminhões compactadores que seja mantido em cinco (5) anos, enquanto que para todos os demais equipamentos passe de cinco (5), para oito (8) anos.

- Desconto por pontualidade:

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BÚIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

Fls. nº 03
DE COMPRAS

Solicitamos um desconto de 1% (um por cento) no valor total da fatura, com a quitação até o 20º dia do mês, da subsequente à execução dos serviços.

- ***Instalação de 2.000 papeleiras***:

O item de investimento pode ser diluído ao longo de 5 cinco anos, tendo em vista, que o plano de varrição foi diminuído em 2016, para somente 850 km e muitas papeleiras (modelo que não agrada o município atualmente), que foram implantadas anteriormente, estão hoje fora destes roteiros, o que obriga a concessionária a manter uma equipe de limpeza semanal nestes equipamentos, sendo que a mesma poderia prestar outros serviços de limpeza ao município; sugerimos ao invés de ocorrer em uma única entrega este ano, conforme consta do contrato a entrega das 2.000 papeleiras, seja feita em entregas parciais no volume de 400 ud/ano em um novo modelo mais sustentável e adequado ao município.

- ***Fornecimento de 215,2m³ de contêineres***:

Esse item foi previsto para reposição dos equipamentos que foram fornecidos em 2014, porém a depreciação não ocorreu na velocidade prevista e o volume de 43,04m³/ano atende ao volume necessário para a reposição dos equipamentos existentes, pois a coleta seletiva de resíduos recicláveis será implantada gradativamente; além disso, a PMFI não conta com espaço coberto disponível para esse volume de contentores, dessa forma, os equipamentos que sobraram da remessa anterior se transformam em criadouros do AEDES AEGYPTI transmissor da dengue, chikungunya e zica e, se houver uma entrega única destes equipamentos o mesmo voltará a acontecer. Salientamos que o município implantará o sistema de ecopontos para atender grandes geradores e corredores centrais, nesse momento sim solicitaremos esse volume geral.

- ***Reforma do prédio do CEA:***

Prevista para ser efetuada no prédio existente no aterro sanitário, entretanto a estrutura está condenada, necessitando de um projeto mais detalhado para atender com mais conforto a comunidade acadêmica e geral, a mesma poderá ser protelada para 2019. A demanda atual de atendimento de coleta seletiva esta sendo atendida no CEAI – Centro de Educação Ambiental do Iguaçu, anexo ao Zoológico Bosque Guarani.

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO EDUARDO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49556592b7844633e97d63276136468d6.

DIRETORIA
Fls. nº 10
DE COMPRAS

- ***Implantação de unidade de tratamento de chorume:***

No final de 2016 , a Terceira lagoa de tratamento de chorume foi redimensionada passando de 2.352.000 para 11.052.000 de litros de capacidade. Este aumento de capacidade de tratamento, aliada à recirculação do mesmo, cabendo salientar que a desativação da Célula 2, aumentou em 100% a área de infiltração da recirculação. Podemos portanto afirmar que não teremos dificuldades importantes no tratamento até 2020, ou mesmo 2022. Propomos adiar a instalação da ETC (Estação de Tratamento de Chorume) de 2017 para 2018, salientando que o tratamento de chorume está dentro das técnicas recomendadas pelo IAP.

- ***Suspensão da Coleta Seletiva:***

O município elaborou um Programa de Gestão de Resíduos Recicláveis para que a coleta seletiva seja, além do fator ambiental também de inserção social, para os catadores autônomos que não pertencem hoje aos cooperados da COAAFI. Para tanto a prefeitura esta efetivando Convênios com Itaipu Binacional e COAAFI, porém para que essas parcerias possam obedecer a legislação, precisamos que o item de coleta seletiva seja suspenso por tempo indeterminado. Solicitamos a autorização da Concessionária para esta suspensão, para que possamos desenvolver o projeto existente com os atuais e demais parceiros.

Para a justificativa econômica foram efetuados cálculos que mostram que, na universalização dos serviços de coleta seletiva , a empresa Vital com 6 caminhões e equipes custariam aos cofre públicos cerca de 400.000 mensais, estando previsto no contrato somente a coleta e transporte destes materiais dos pontos geradores até os Centros de Triagem.

O município almeja a universalização dos serviços porta a porta com inserção social dos catadores autônomos (hoje por volta 1208 catadores) A COAAFI atualmente conta com apenas 102 cooperados e estamos finalizando as tratativas de assinatura de convênio com a Itaipu Binacional, do qual um dos pré requisitos é a Contratação da COAAFI.

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO EDUARDO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49556590b5844633e97d63276136468d66.

Fls. nº 11 DE COMPRAS

Este convênio terá um investimento de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) que compreende a reforma de 8 Centros de Triagem, caminhões, equipamentos, EPIs, materiais de divulgação, gestão, fogão microondas, geladeiras, armários, relógio ponto biométrico e uniformes, com a contrapartida do município em media de apenas 10% desse valor, Portanto o município investirá aproximadamente R$19.044,00 mensais totalizando R$ 700.000,00 com desembolso dentro do cronograma de atendimento dentro do convênio ao longo de 36 meses.

- Jardinagem

Conforme oficio RECON 044-2017 a empresa Vital implantará as adequações solicitadas pelo município no ofício 237/2017, suspendendo os serviços de jardinagem e coleta seletiva de acordo com os prazos estipulados no mesmo (em anexo). A Empresa informa ainda que permanecerá com 50% dos serviços de poda.

Salientamos que ainda precisamos de medidas urgentes de redução do valor pago ao contrato por parte da empresa e não apenas de redução de serviços, as medidas e tratativas em consonância até o momento, nos possibilitaram apenas essas alterações para redução emergencial, não sendo o ideal almejado pelo município.

Em anexo o oficio resposta da Empresa Vital Engenharia quanto a solicitação acima encaminhada via oficio 787/2017-GP e as referentes planilhas orçamentárias.

Atenciosamente,

Ana Solange Biesek

Secretária do Meio Ambiente

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BÚIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4955650-2b5844338-9709327013f3468466.

DIRETORIA
Fls. nº 12
DE COMPRAS

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 787/17 – GP

Em 24 de agosto de 2017.

Assunto: Pedido de alteração do Contrato nº 118/2013.

Senhor Gerente,

A situação das finanças do município e o alto valor do contrato em epígrafe exigem do Administrador medidas contentoras, portanto, sugerimos que sejam alterados, no contrato de concessão, via termo aditivo, os itens abaixo relacionados, devidamente fundamentados, visando à diminuição dos valores pagos à Empresa Vital Engenharia, bem como o equilíbrio das contas públicas.

Ressaltamos que:

a) o supracitado contrato está sob a análise do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e dependendo do resultado dessa análise este poderá sofrer alterações, a fim de preservar o interesse público; e

b) a capacidade de pagamento do município para este contrato não poderá exceder o valor mensal de aproximadamente R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

- ***Depreciação de equipamentos:***

O prazo da depreciação de todos os veículos e equipamentos foi estipulado considerando-se o tempo de desgaste dos caminhões compactadores, que acontece em um tempo menor do que os demais equipamentos. Sugerimos que a depreciação dos caminhões compactadores seja mantida em cinco (5) anos, enquanto que para todos os demais equipamentos passe de 5 (cinco) para 8 (oito) anos.

- ***Desconto por pontualidade:***

Solicitamos um desconto de 1% (um por cento) no valor total da fatura, com a quitação até o 20º dia do mês subsequente à execução dos serviços.

- ***Instalação de 2.000 papeleiras***:

O item de investimento pode ser diluído ao longo de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o plano de varrição foi diminuído em 2016, para somente 850km e muitas papeleiras (modelo que não agrada o município atualmente), que foram implantadas anteriormente, estão hoje fora destes roteiros, o que obriga a concessionária a manter uma equipe de limpeza semanal nestes equipamentos, sendo que a mesma poderia prestar outros serviços de limpeza ao município; sugerimos ao invés de ocorrer em uma única entrega este ano, conforme consta do contrato a entrega das 2.000 papeleiras, seja feita em entregas parciais no volume de 400 ud/ano em um novo modelo mais sustentável e adequado ao município.

Ao Senhor
RODRIGO DE ALMEIDA MELO E SILVA
Gerente de Contrato da Vital Engenharia Ambiental
FOZ DO IGUAÇU – PR

RECEBIDO
Em 30/08/17 Hora 10:46
Nome: _____

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO AFONSO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49566590b5944633e97d63276366[illegible]66.

DIRETORIA DE COMPRAS

.../Ofício nº 787/17 – GP – 02

- ***Fornecimento de 215,2m³ de contêineres***:

Esse item foi previsto para reposição dos equipamentos que foram fornecidos em 2014 porém a depreciação não ocorreu na velocidade prevista e o volume de 43,04m³/ano atende a volume necessário para a reposição dos equipamentos existentes, pois a coleta seletiva d resíduos recicláveis será implantada gradativamente, além disso, esta Municipalidade não cont com espaço coberto disponível para esse volume de contentores, desta forma, os equipamento que sobraram da remessa anterior se transformam em criadouros do AEDES AEGYPT transmissor da dengue, chikungunya e zica, o que, provavelmente, se repetirá no caso de ocorre uma única entrega destes equipamentos. Salientamos que o município implantará o sistema d ecopontos para atender grandes geradores e corredores centrais, nesse momento solicitaremo esse volume geral.

- ***Reforma do prédio do CEA:***

Prevista para ser efetuada no prédio existente no aterro sanitário, entretanto, a estrutur está condenada, necessitando de um projeto mais detalhado para atender com mais conforto a comunidade acadêmica e geral, podendo ser protelada para 2019. A demanda atual d atendimento de coleta seletiva esta sendo atendida no CEAI – Centro de Educação Ambiental d Iguaçu, anexo ao Zoológico Bosque Guarani.

- ***Implantação de unidade de tratamento de chorume:***

No final de 2016, a terceira lagoa de tratamento de chorume foi redimensionada passando d 2.352.000 para 11.052.000 de litros de capacidade. Este aumento de capacidade de tratamento aliada à recirculação do mesmo, cabendo salientar que a desativação da Célula 2 aumentou em 100% a área de infiltração da recirculação. Podemos, portanto, afirmar que não teremos dificuldades importantes no tratamento até 2020 ou mesmo 2022. Propomos adiar a instalação da ETC (Estação de Tratamento de Chorume) de 2017 para 2020, salientando que o tratamento de chorume está dentro das técnicas recomendadas pelo IAP.

- ***Suspensão da Coleta Seletiva:***

O município elaborou um Programa de Gestão de Resíduos Recicláveis para que a coleta seletiva seja, além do fator ambiental de inserção social, para os catadores autônomos que não pertencem hoje aos cooperados da COAAFI. Para tanto, o município está efetivando Convênios com a Itaipu Binacional e a COAAFI, porém, para que essas parcerias possam obedecer à legislação, precisamos que o item de coleta seletiva seja suspenso por tempo indeterminado. Solicitamos autorização da Concessionária para a suspensão, visando desenvolver o projeto existente com os atuais e demais parceiros.

Para a justificativa econômica foram efetuados cálculos que mostram que, na universalização dos serviços de coleta seletiva, a empresa Vital com 6 caminhões e equipes custariam aos cofres públicos cerca de 400.000 mensais, estando previsto no contrato somente a coleta e transporte destes materiais dos pontos geradores até os Centros de Triagem.

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO AFONSO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49566502b7b4633e97d63760136e4ebb.

.../Ofício nº 787/17 – GP – 03

O município almeja a universalização dos serviços porta a porta com inserção social dos catadores autônomos (hoje por volta 1208 catadores). A COAAFI atualmente conta com apenas 102 cooperados e estamos finalizando as tratativas de assinatura de convênio com a Itaipu Binacional, do qual um dos pré-requisitos é a contratação da COAAFI.

Esse convênio terá um investimento de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) que compreende a reforma de 8 Centros de Triagem, caminhões, equipamentos, EPI's, materiais de divulgação, gestão, fogão microondas, geladeiras, armários, relógio ponto biométrico e uniformes, com a contrapartida do município em media de apenas 10% desse valor, portanto, o município investirá aproximadamente R$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro reais) mensais totalizando R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) com desembolso dentro do cronograma de atendimento dentro do convênio ao longo de 36 meses.

- Jardinagem:

Conforme Oficio RECON 044-2017 a Empresa Vital implantará as adequações solicitadas pelo Município no Ofício nº 237/2017, suspendendo os serviços de jardinagem e coleta seletiva de acordo com os prazos estipulados no mesmo (em anexo). A Empresa deverá permanecer com 50% dos serviços de poda.

Salientamos que ainda precisamos de medidas urgentes de redução do valor pago ao contrato por parte da empresa e não apenas de redução de serviços, as medidas e tratativas em consonância, até o momento, nos possibilitaram apenas essas alterações para redução emergencial, não sendo o ideal almejado pelo município.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

C.C.: SMMA

ASB/IJS

Este documento foi assinado eletronicamente por FRANCISCO BRASILEIRO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49566592b7b4633e97d63760136a4966.

vital
ENGENHARIA AMBIENTAL

DIRETORIA
Fls. nº 15
DE COMPRAS

VITAL/RECON/045-2017

Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2017.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Exmo. Prefeito Municipal
Att. Sr. Francisco Lacerda Brasileiro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
A/C
Sra. Ana Solange Biesek
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Referência: Contrato nº 118/2013
Assunto: Ofício PMFI nº 118/17 de 24/08/2017. Pedido de alteração do Contrato nº 118/2013.

Prezado Senhor,

A **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, empresa contratada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, na qualidade de concessionária dos Serviços de Limpeza Urbana do Munícipio, vem, respeitosamente, perante V.Sa., informar que concorda com o teor do ofício PMFI nº 787/2017-GP e que vai implantar as adequações propostas imediatamente após a assinatura e publicação do Termo Aditivo. A concessionária informa ainda que, em decorrência das alterações previstas neste Termo Aditivo, poderá reduzir seus custos indiretos, visando a manutenção da proporcionalidade entre os custos diretos e indiretos.

FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 02.536.066/0005-50
Rua Mato Grosso, 1554 Vila Maracanã – Foz do Iguaçu-PR – CEP 85.852-040
Tel.: (45) 3028-9018 – Fax (45) 30258-9018

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BÚIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

vital
ENGENHARIA AMBIENTAL

DIRETORIA
Fls. nº 16
DE COMPRAS

Desta forma, o escopo de serviços prestados pela **Vital Engenharia Ambiental S/A** e seus respectivos preços unitários passarão a ser o seguinte:

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Tarifa Unitária (R$) Ref Fev/2013 **	Tarifa Unitária (R$) com depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima desse valor (valores P0 de fev 2013) ***	Tarifa Unitária (R$) co depreciação dos equipamentos de 96 meses exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com depreciação acima des valor (valores fev 2016)****
T1*	Coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) com rastreamento via satélite	T	136,88	136,88	174,06
T2*****	Coleta Seletiva de RSU com rastreamento via satélite	eq/mês	51.507,25	51.507,25	65.498,06
T3	Equipes de Coleta e transporte de materiais inservíveis em geral	eq/mês	104.408,30	101.735,41	129.369,59
T4*	Varrição Manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas	Km x sarjeta	68,20	67,48	85,80
T5*	Varrição Mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas	Km x sarjeta	27,18	22,31	28,36
T6	Equipes para Serviços complementares de Limpeza Urbana	eq/mês	21.971,40	21.971,40	27.939,44
T7	Roçada/poda manual e mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos	eq/mês	185.124,73	175.420,45	223.069,56
T8	Equipe de serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos	eq/mês	152.330,20	143.813,98	182.877,88
T9	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário	T	36,84	35,78	45,49
T10	Produção de Composto Orgânico	eq/mês	22.810,50	19.336,26	24.588,52
T11	Amortização e Custo de capital dos Investimentos	vb/mês	82.375,94	80.384,06	102.218,61

FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 02.536.066/0005-50
Rua Mato Grosso, 1554 Vila Maracanã – Foz do Iguaçu-PR – CEP 85.852-040
Tel.: (45) 3028-9018 – Fax (45) 30258-9018

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO EDUARDO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49566502b7844638e97d63760136468d66.

vital
ENGENHARIA AMBIENTAL

DIRETORIA
Fls. nº 17
DE COMPRAS

* A quantidade medida pode variar, entre outros fatores, com a produção de RSU pela população e número de dias úteis do mês.
** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2013.
*** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2013 com depreciação dos equipamentos alterada para 96 meses, exceto os caminhões coletores compactadores e equipamentos com período de depreciação acima desse número.

**** Preços relativos a data-base de fevereiro de 2016 com depreciação dos equipamentos alterada para 96 meses e sem a devida aplicação do índice de reajustamento em 2017, previsto no item 19.1 do Edital de Concessão Pública nº 001/2013.
***** Serviço será suspenso a partir de 22/09/2017 de acordo com ofício PMFI nº 237/2017.

Ressaltamos que, conforme o quadro anterior, houve redução tanto do escopo de serviços, quanto dos preços unitários das tarifas e que os mesmos serão aplicados somente após a assinatura de Termo Aditivo.

Renovam-se votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para prestar maiores esclarecimentos que sejam necessários.

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
Rodrigo de Almeida Melo e Silva
Responsável pelo Contrato

FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 02.536.066/0005-50
Rua Mato Grosso, 1554 Vila Maracanã – Foz do Iguaçu-PR – CEP 85.852-040
Tel.: (45) 3028-9018 – Fax (45) 30258-9018

Este documento foi assinado eletronicamente por Rafael Bruno PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

DIRETORIA DE COMPRAS Fls. nº 13

PARECER PGM –DICO 913-2017

Assunto: Aditivo de Supressão
Contrato nº 118/2013- Concorrência Pública n.001/2013-PMFI
Concessionária: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Objeto: Concessão de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu-PR

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal De Administração sobre a possibilidade de postergação e supressão e diminuição de alguns serviços do Contrato de Concessão n. 118/2013, firmado com a empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, tendo como objeto do contrato o supramencionado.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo ante a situação econômica do Município que justifica a alteração dos serviços, alterando e suprimindo alguns itens.

O contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes:
b) quando necessária a modificação do valor contratual emdecorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, o § 1° menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:
§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cindo por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

No caso em tela, verifica-se que não foi apresentado o percentual da supressão, conforme previsto no § 1° II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993, **o que tem que ser certificado nos autos**, contudo a contratada aceitou a supressão informada.

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULA EDUARDA PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49556592b7844638e97d9327d13d46dd6.

DIRETORIA DE COMPRAS
Fls. nº 13

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 01.09.2028.

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1° da Lei 8.666de 1993, desde que seja informado pela Secretaria competente percentual da supressão.

Com a supressão informada, também é justificado como medida de equilíbrio ao contrato, o adiamento de prazos de investimento,em parcelas, conforme a necessidade do Município, concedendo um novo prazo à Concessionária.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2017

Claudia Canzi
Procuradora do Município
Mat;1128101 OAB/PR 15.565

Este documento foi assinado eletronicamente por PÁPHAEL BÚIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

CONTRATO nº 118/2013

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 76.206.606/0001-40, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, 280, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira, doravante denominado **poder concedente**, e, de outro lado, **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651 – 21º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, com filial inscrita no CGC/MF sob nº 02.536.066/0005-50, em Foz do Iguaçu, sito à Rua Mato Grosso, 1554 – Vila Maracanã, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Sampaio, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº.11.517-D expedida pelo CREA/MG e do CPF nº. 342.713.417-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada **concessionária**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 - Tem por objeto o presente ajuste a concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, aí incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução desse objeto, tudo em conformidade com o contido no edital de concorrência pública nº. 001/2013-PMFI e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.1.1 - Os serviços englobam:

a) Coleta e transporte até o aterro sanitário municipal dos resíduos sólidos urbanos públicos (RSU) gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
b) Coleta Seletiva de RSU gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
c) Disponibilização de equipes formadas por equipamentos e mão de obra destinadas à coleta e transporte até o aterro sanitário municipal de materiais inservíveis em geral (podas, galhadas, restos de móveis, e outros inservíveis depositados indiscriminadamente em logradouros públicos);

SETOR JURÍDICO VITAL

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO AGUIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49556592b3844633e9d6e2663d4d6d6.

d) Varrição manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas, acondicionamento dos resíduos gerados, carga e transporte dos mesmos até o aterro sanitário municipal;
e) Varrição mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas, carga e transporte dos resíduos gerados até o aterro sanitário municipal;
f) Roçada/poda manual de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com o emprego de mão de obra munida de roçadeiras costais;
g) Roçada/poda mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com emprego de equipamento de roçada rebocado por trator agrícola, ou similar; ou ainda, autopropelido;
h) Disponibilização de equipes (mão de obra e equipamentos) para atendimento aos serviços complementares de limpeza pública destinada ao atendimento de limpezas: no pós e ou durante a realização de eventos públicos, em mutirões de limpeza, em pinturas de meios fios e bases de postes com emprego de cal hidratada, em varrição manual de praças e logradouros públicos, e em capina manual de logradouros públicos;
i) Disponibilização de equipes de mão de obra e equipamentos para a execução dos serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos;
j) Produção de composto orgânico a partir de restos de alimentos e de podas coletadas e transportadas ao aterro sanitário municipal;
k) Operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

2.1.2 - Os Investimentos a serem realizados, e que constituem bens reversíveis ao poder público após o encerramento contratual englobam:

a) As obras de reforma do prédio do CEA- Centro de Educação Ambiental localizado nas dependências do aterro sanitário municipal;
b) A implantação de uma unidade de tratamento de chorume com capacidade de pelo menos 40 m3 por dia, no aterro sanitário municipal;
c) Projeto, obtenção de licenças ambientais junto aos órgãos competentes, e implantação de célula para ampliação da capacidade e aumento da vida útil do aterro sanitário municipal;
d) Fornecimento de Mobiliário urbano constituído por papeleiras plásticas para assentamento em postes, e contêineres plásticos para armazenamento de RSU em vias públicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS E MARCOS REGULATÓRIOS:

3.1 - Este contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 198/2012 e pelas disposições do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada pela concessionária.

3.2 - A execução será processada através de outorga de concessão de serviço público e de serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº 8987/1995.

SETOR JURÍDICO VITAL

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO EGUALIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49556502b7844633e97863276d3b468ebb66.

3.3. A concessionária deverá prestar os serviços atendidas estritamente as condições, e parâmetros definidos nos Anexos do Edital de Licitação, que é parte integrante deste contrato. Da mesma forma, é obrigação da concessionária atender a todas as condições estipuladas em sua proposta técnica apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1 - O contrato terá vigência de 15 (*quinze*) anos, contados a partir de 1º de setembro de 2013, data prevista para o início efetivo das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR

5.1 - Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração de estudos e execução de obras, operação, manutenção e exploração dos serviços, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

5.2 - Ao Poder Concedente competirá o pagamento da tarifa pela prestação dos serviços públicos executados e colocados à disposição pela concessionária, sem prejuízo do recebimento, pela concessionária, de receitas tarifárias de outros serviços. Para o ano de 2013, as dotações orçamentárias são 1206.154510155.2081.339039.1505/1511, sendo certo que o poder concedente deverá providenciar a dotação orçamentária para os anos subsequentes de prestação dos serviços em regime de concessão.

5.3 - O valor estimado mensal é de R$ 2.178.390,29 (*dois milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos*), perfazendo o valor global estimado em R$ 392.110.252,77 (*trezentos e noventa e dois milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos*), a preços base fevereiro de 2013, tendo por base os investimentos e os custos dos serviços públicos propostos.

5.4 - Dada à essencialidade dos serviços, os pagamentos aqui referidos preferem a qualquer despesa de capital, constituindo-se créditos privilegiados, e o atraso na liquidação implica os acréscimos segundo o estabelecido no item 18.1.8. do Edital de Concorrência Pública supracitado. A antecipação de pagamento, por outra vertente, implica a dedução equivalente à do caso de atraso. Compõe, ainda, a remuneração da concessionária a cobrança de tarifas pelos serviços prestados a geradores de lixo especial, tal como será conceituado em Regulamento emanado do Executivo Municipal, assim como outras receitas de projetos associados que vierem a implementar no curso da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O poder concedente deverá fiscalizar e assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato. Para que o poder concedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.2 - A concessionária deverá preparar e apresentar, anualmente, ao poder concedente um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo

Este documento foi assinado eletronicamente por FABIO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4956a6b92c7884633e9f0632b63b46bdd66.

constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução da concessão dos serviços de limpeza no perímetro urbano, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o PODER CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

7.2 - Obriga-se também a CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de forma adequada, bem como, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos da concessão quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - A concessão para exploração dos serviços regulados por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

I - Pelo advento do termo final do Contrato;
II - Pela encampação dos serviços;
III - Pela caducidade;
IV - Pela rescisão unilateral ou bilateral;
V - Pela anulação, e
VI - Em caso de falência ou extinção da concessionária, salvo se comprovada a possibilidade de continuação do serviço, a critério exclusivo do poder concedente.

8.2 - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao poder concedente, dos bens vinculados e das prerrogativas, direitos e privilégios conferidos à concessionária, procedendo-se os levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à concessionária, na forma da legislação vigente.

8.2.1 - Nos casos previstos nos incisos 11.1 e 11.2 do item 11, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

8.2.2 - Para efeito de reversão, consideram-se bens vinculados àqueles realizados pela concessionária e efetivamente utilizados na prestação dos serviços, observados os valores e as datas de sua incorporação.

8.2.3 - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste contrato, o poder concedente promoverá, a seu critério, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão, esta mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à concessionária, que terá direito à indenização do valor residual do custo dos bens

SETOR JURÍDICO VITAL

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULA EGUALHAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 495566902678846338979932760136846866.

reversíveis, apurados pelos registros contábeis da concessionária, depois de deduzidas as depreciações.

8.3 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, a decretação da caducidade não acarretará, para o poder concedente, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

8.3.1 - Consideram-se causas para a declaração de caducidade, por ação ou omissão da concessionária:

a) o serviço estar sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
b) descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
c) paralisação do serviço ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas no contrato e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
d) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
f) não atendimento à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
g) condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

8.4 - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a concessionária promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo poder concedente, das normas aqui estabelecidas.

8.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste item, a concessionária não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato ou enquanto não houver assunção dos serviços diretamente pelo poder concedente.

8.5.1 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das providências facultadas ao poder concedente, a concessionária responderá pelas perdas e danos, na extinção deste contrato por seu inadimplemento.

8.5.2 - O poder concedente poderá, ainda, exigir o cumprimento, por via de execução específica, das obrigações inadimplidas, não obstante seu direito ao ressarcimento dos danos causados pelo cumprimento contratual a destempo.

8.6 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o poder concedente assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade, podendo ocupar e utilizar as instalações e equipamentos, material e pessoal da ex-concessionária que forem necessários à prestação do serviço.

SETOR JURÍDICO VITAL

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BÚIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 495565902b5884683e979932f0313fc4e8d66.

8.6.1 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, qualquer hipótese de extinção da concessão não acarretará ao poder concedente qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

9.1 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o poder concedente poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela concessionária, das normas legais, regulamentares e contratuais.

9.2 - A intervenção será determinada por decreto do poder concedente, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

9.2.1 - Dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação do decreto de intervenção, deverá ser instaurado o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, em total observância ao amplo direito de defesa.

9.2.2 - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 dias, ou se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais ou regulamentares, considerar-se-á a intervenção inválida, devolvendo-se à concessionária a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

9.2.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10 - A qualquer tempo, para atender ao interesse público e desde que haja autorização legislativa, o poder concedente poderá encampar os serviços, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

10.1 - Deverão, também, ser objeto de ressarcimento as despesas e penalidades suportadas pela concessionária por conta da encampação, relativamente à rescisão de contratos em andamento, naquela ocasião, envolvendo bens operacionais ou atividades essenciais, desde que esses dispêndios sejam justificáveis pelas práticas comerciais costumeiras e sejam suficientemente comprovados, sem prejuízo do recebimento do saldo das tarifas devidas na data da encampação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INDENIZAÇÕES:

11.1. O poder concedente se obriga a indenizar a concessionária pelos investimentos referentes ao sistema público de limpeza urbana, realizados ao longo do período de concessão, e não amortizados até a extinção do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além de outras eventuais

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULA GUIMARÃES PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49556b902b584633e979632f9136646bdd66.

indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93, inclusive lucros cessantes.

11.2. O pagamento de tal indenização, que terá caráter privilegiado e preferencial a qualquer despesa de capital, se fará em um prazo máximo de até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, cabendo à Administração Municipal prevê-las em suas propostas orçamentárias enviadas anualmente ao Poder Legislativo Municipal. No caso de encampação o pagamento da indenização devida à concessionária deverá ser feito antecipadamente à posse dos bens e ocupação das instalações pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

12.1 - A concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao poder concedente qualquer responsabilidade subsidiária. Eventuais alterações da legislação tributária incidente sobre a exploração da concessão ensejará a revisão da remuneração da concessionária, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para a solução de qualquer pendência originada do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Foz do Iguaçu, 28 de agosto 2.013.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito
Poder Concedente

Luiz Roberto Volpi
Secretário Municipal de Obras

Vital Engenharia Ambiental S/A
Concessionária

VISTO:

Acir Bueno de Camargo
Procurador Geral do Município

R.V.C.

Este documento foi assinado eletronicamente por RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA e ACIR BUENO DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4956659025884633970932761364668466.

ID.: 29/60

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO

Eu, **GILBERTO IVAN DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito na cédula de RG n° 3.106.120 emitido no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF 020.491.619-48, residente e domiciliado na Avenida Mario Filho n° 1.541 Bairro Morumbi II, nesta comarca. Declaro para os devidos fins legais e administrativos a doação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas n° 280, CNPJ 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Segurança Pública Sr. Cleumar Paulo Farias nomeado pela portaria n° 51.451/13**, doravante recebedor dos materiais constantes da Escola de Trânsito Móvel KOPP constante na Nota Fiscal Eletrônica n° 000.001.205 SÉRIE 000 e Termo de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Segurança Pública em anexo a este Termo de Doação, materiais que foram adquiridos pelo Movimento Cidade Unida Salvando Vidas – da qual sou representante – em parceria com a empresa Centro de Formação de Condutores Debritos LTDA ME, para fins de Palestras de Educação Para o Trânsito a ser desenvolvido por meio de Termo de Cooperação entre as duas partes.
O referido é verdade, e dou fé.

Foz do Iguaçu, 22 de Agosto de 2013.

GILBERTO IVAN DOS SANTOS
CPF: 020.491.619-48
Movimento Cidade Unida Salvando Vidas

FERNANDO ANTUNES RODRIGUES - GM
CPF: 036.033.419-96
testemunha

CLEUMAR PAULO FARIAS
Secretário M. de Segurança Pública
Portaria 51.451/2013

JULIO KASMIN – Inspetor de Área
CPF: 979.887.078-68
testemunha

EXTRATO de TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Consensual - Contrato nº 020/2013 de 29 de agosto de 2013.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu – PR
CONTRATADA: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
CNPJ/MF nº: 02.536.066/0001-26
OBJETO: I - Rescindir consensualmente, a partir de 31 de agosto de 2013, o Contrato nº **020/2013**, de 05 de abril de 2013, que possui como objeto a prestação emergencial de serviços de limpeza pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude da homologação e adjudicação do vencedor do Certame Licitatório – Concorrência Pública nº 001/2013, em 23 de agosto de 2013, e o início da execução dos serviços através do novo contrato sob nº 118/2013, a partir de 1º de setembro de 2013.
II - Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado contrato, com exceção dos débitos pendentes, referente à efetiva prestação de serviços, até o dia 31 de agosto de 2013, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida por referido instrumento contratual.

EXTRATOS de CONTRATOS

CONTRATO Nº 118/2013 de 28 de agosto 2013.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu – PR
CONTRATADA: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
CNPJ Nº: 02.536.066/0001-26
OBJETO: concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, aí incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução desse objeto, tudo em conformidade com o contido no edital de concorrência pública nº 001/2013-PMFI.

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO EDUARDO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49556502b7844638e97d63276136468d6.

ID.: 39/60

VALOR: estimado em R$ 392.110.252,77 (*trezentos e noventa e dois milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos*);
PRAZO: 15 (*quinze*) anos.

Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2013

A Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu comunica que realizará Pregão Presencial objetivando a Aquisição de materiais para esterilização. A abertura dos envelopes será no dia 13 de setembro de 2013, às 13h30min. O Edital estará disponível no Departamento de Licitações no horário de expediente da Fundação Municipal de Saúde , das 8:00 hrs ás 12:00 hrs das 13:00 ás 17:00, de 2ª a 6ª feira, ou pode ser solicitado diretamente no e-mail suzamara-rb@hotmail.com ou ainda por telefone (45) 3521-1991.

Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu

Lei nº 2.063 de 22 de abril de 1997
Lei nº 3.772 de 14 de julho de 2010
Decreto nº 22.023 de 27 de fevereiro de 2013

Praça Getúlio Vargas, 280
Fone: (045) 3521-1540
CEP: 85851-340 - Foz do Iguaçu – PR

Email: diariooficial@pmfi.pr.gov.br
Site: www.pmfi.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do endereço eletrônico do Município:
Diretoria de Comunicação Social

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULA EGUARAS PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49556502b7844638e97d63276136468d66.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMAD / DILC - PENALIZAÇÕES	**Data:** 25/04/2022
Destinatário:	SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.	**Número:** 19576/2022
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	

Senhor (a) Secretário (a).

Informamos que, após os devidos trâmites no Processo Administrativo nº **10863/2021** foi aplicada a sanção de advertência e multa à empresa/fornecedora **VITAL ENGENHARIA S.A ,**inscrita no **CNPJ Nº 02.536.066/0005-50**, no valor de **R$795.728,87 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOSE VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).**

Em razão do não pagamento espontâneo, solicitamos a cobrança por meio de desconto de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus ou, se inexistentes, a inscrição da multa em dívida ativa, para fins de cobrança.

Informamos que a íntegra do processo em epígrafe encontra-se disponível na plataforma GIIG.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Raphael Buiar Pereira de Camargo - **Diretor de Licitações e Contratos**

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **19.576/2022**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a07c0f9f-1e95-461d-8332-51614c218cfc&cpf=06444940931
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
a07c0f9f-1e95-461d-8332-51614c218cfc

Hash do Documento

63CEC199FF463E35EAFDA81631886818038B073A64DA1D92629A1F58FDDE106B

Anexos

ORDEM DE SERVIÇO- Nº 651-2022.pdf - **5fd69d78-4e46-40bf-a966-f079f6612c32**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2022 é(são) :

RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO (Signatário) - CPF: 06444940931 em 25/04/2022 12:49:33 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a07c0f9f-1e95-461d-8332-51614c218cfc.

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 010863/2021

Em Face de: VITAL ENGENHARIA AMBRIENTAL S.A. – CNPJ nº 02.536.066/0005-50

DECISÃO

Trata-se do Processo Administrativo n° 010863/2021 instaurado para apurar responsabilidade por descumprimento contratual, em desfavor da empresa **VITAL ENGENHARIA AMBRIENTAL S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 02.536.066/0005-50,** visto que após procedimentos de fiscalização realizada pela equipe da SMMA, foram constatadas incongruências entre as informações prestadas pela concessionária e o averiguado pela fiscalização da SMMA com relação a informações acerca da frota e equipamentos utilizados para execução dos serviços contratados.

A Diretoria de Licitações e Contratos notificou a contratada acerca da abertura de processo administrativo para apuração responsabilidade por descumprimento de edital de licitação, com abertura de prazo para apresentação de defesa prévia.

Recebida a notificação, a empresa apresentou sua defesa prévia tempestivamente, sendo essa devidamente analisada pela Administração.

Ato contínuo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente decidiu pela aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% do valor do contrato, imposta e dosada ante as infrações contratuais identificadas, conforme preconiza disposto na cláusula 21.1, alíneas “a” e “b” c/c 21.2.2 do Edital de Concorrência 001/2013.

c) Cumulado à isso, em consonância com disposto na cláusula 21.2.2, do Edital de Concorrência 001/2013, ante o descumprimento de dever de prestar contas anualmente, conforme preconiza disposto na cláusula 21.1, alínea “b” c/c 21.2.1, alínea “h”, do Edital de Concorrência 001/2013 do Contrato 118/2013, decide aplicar **multa de 0,2% do valor da última medição conhecida**.

d) Cumulado à isso, em consonância com disposto na cláusula 21.2.2, do Edital de Concorrência 001/2013, ante o descumprimento de dever de substituição frota dos veículos e equipamentos utilizados para execução dos serviços de coleta de resíduos urbanos com idade

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULA REGIANE PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f67d0d2-5258-4888-a0b2-b6106a4ed460.

superior a 60 meses, conforme preconiza disposto na cláusula 21.1, alínea “b” c/c 21.2.1, alínea “h”, do Edital de Concorrência 001/2013 do Contrato 118/2013, decide aplicar **multa de 0,2% do valor da última medição conhecida**.

Assim, dando continuidade ao Processo Administrativo instaurado, a empresa foi notificada da imposição das penalidades acima destacadas, sendo-lhe ofertado prazo para apresentar recurso. A contratada apresentou seu Recurso tempestivamente.

Em sede de recurso a concessionária alega que não ter adimplido exatamente os termos requeridos no item 6.2 do Contrato n° 118/2013, cumpriu integralmente a finalidade da cláusula, vez que apresenta mensalmente o boletim de medição em conjunto com relatório das atividades executadas com toda a documentação pertinente à operação dos serviços prestados, ressaltando que a obrigatoriedade contratual dos veículos, que devem possuir no máximo 60 (sessenta) messes de vida útil, se restringe aos caminhões de coleta domiciliar. Ainda, aduz que renovou a frota dos caminhões compactadores no ano de 2019, antes mesmo de ser notificada pela SMMA (Notificação Extrajudicial 0019/2020), conforme informou na carta VITAL/RECON/026-2019 de 10/04/2019. Também, defende que não há descumprimento contratual bem como que as multas aplicadas são desarrazoadas e desproporcionais.

Dessa forma, verifica-se que a fiscalização do contrato cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e como tal, essa requisitou à contratada a apresentação da relação de toda a frota e equipamentos utilizados para execução dos serviços contratados; documentos comprobatórios das datas de fabricação de cada veículo e equipamento arrolados pela empresa e; documento comprobatórios de eventual substituição, acompanhados da indicação da data da efetiva da troca e de fabricação dos veículos e equipamentos adquiridos.

Nota-se que a requisição da SMMA (Notificação n° 19/2020) deu-se por conta de que a concessionária não apresentou o relatório anual previsto na Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato n° 118/2013.

Assim sendo, ao receber a notificação, a concessionária respondeu por meio do processo n° 47798/2020, arrolando os equipamento utilizados na execução do contrato.

Nesse ponto, frisa-se o disposto no item 4 do Anexo I - Regulamento da Concessão e o item 1.3 do Anexo III - Projeto Básico – Especificações do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2013-PMFI:

> **ANEXO I - REGULAMENTO DA CONCESSÃO**
>
> **4. DOS EQUIPAMENTOS**
>
> **[**...]
>
> **4.3.** A frota de veículos e equipamentos acima referida, para assunção imediata dos serviços, deverá ser apresentada em perfeito estado de conservação e de funcionamento. Toda a frota de uso urbano (caminhões de coleta domiciliar), deverá constituir-se de unidades fabricadas a partir do ano 2012.
>
> **4.4.** Durante todo o período de concessão, a vida útil dos veículos de uso urbano

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Miguel Barreira DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8[illegible]

(caminhões de coleta domiciliar), não deverá ultrapassar sessenta meses. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, obedecida a programação visual do Município, proposta e aceita, sempre submetidos a vistoria técnica, periódica, feita pelo poder concedente.

[...]

ANEXO III - PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES

1.3. EQUIPAMENTOS

[...]

- Para o início do contrato poderão ser utilizados caminhões e equipamentos compactadores (para a coleta de RSU) com ano de fabricação 2012 e em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes. Entretanto, no decorrer do contrato não será admitido o emprego de caminhões compactadores com idade de fabricação acima de 60 meses.

Portanto, a obrigatoriedade da idade de fabricação abaixo dos 60 (sessenta) meses, de fato, refere-se aos veículos de coleta domiciliar, sendo que os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de padrão de controle ambiental, quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (item 4.5 do Anexo I - Regulamento da Concessão).

Nessa senda, observa-se que na relação enviada pela contratada, há três caminhões coletores que coincidem com os veículos arrolados pela fiscalização do contrato que possuíam mais de 60 (sessenta) messes de fabricação (placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10)

Desse modo, comprova-se que é de ciência da empresa que os veículos de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10, que possuem a idade de fabricação acima de 60 (sessenta) meses, estavam sendo utilizados na execução do contrato, pelo menos até a data 08/10/2020 (data do protocolo do processo 47798/2020 – Resposta a Notificação n° 19/2020).

Por conseguinte, também é de ciência da empresa que essa não tem emitido relatório anual conforme disposto na Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato n° 118/2013, como se pode verificar no bojo do recuso apresentado no presente processo administrativo, fala essa já citada aqui anteriormente.

Consoantemente, visto a ausência do relatório anual relativo aos veículos utilizados na execução do contrato e, sendo dever da Administração fiscalizar o contrato, conforme Cláusula Sexta do instrumento contratual, corroborado pelo art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93, ao aparecer alguma dúvida em relação ao andamento da execução do contrato é lícito a Administração solicitar à contratada informações que ajudem a dirimir tais questionamentos e dever da concessionária prestar as informações e esclarecimentos que lhe foram solicitados pela Administração.

Isto posto, salienta-se que a concessionária apesar de apresentar mensalmente o boletim de medição em conjunto com relatório das atividades executadas, tais informações não foram

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO AFONSO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 38760.

suficientes para comprovar as requisições solicitadas pela fiscalização do contrato e que se mostram de suma importância para a comprovação do integral cumprimento do instrumento. Cabe destacar que a empresa limitou-se a entregar os comprovantes de idade apenas dos caminhões coletores adquiridos em 2019, sem a apresentação da documentação dos caminhões coletores de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10 que, como já exposto, estavam sendo utilizados na execução do contrato, pelo menos até a data 08/10/2020.

Ante ao exposto, verifica-se que a concessionária incorreu em descumprimento contratual, ao deixar de atender a requisição do fiscal do contrato, bem como ao não emitir relatório anual acerca dos veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato de concessão, conforme tipificado na Cláusula Sexta do Contrato n° 118/2013.

Ainda, também, nota-se que a concessionária incorreu em descumprimento contratual ao utilizar os caminhões coletores de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10, cuja fabricação excede 60 (sessenta) meses de idade, na execução do contrato.

POSTO ISSO, DECIDO:

Retificar a decisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aplicar as seguintes sanções à empresa, considerada a proporcionalidade e a razoabilidade em relação à conduta da Contratada, tendo em vista o dano causado à administração; o caráter educativo da pena; a reincidência como maus antecedentes; a proporcionalidade:

a) **ADVERTÊNCIA**, conforme item 21 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2013, com fundamento no art. 87, inc. I, da Lei 8.666/93.

b) **MULTA** no valor de **R$ 795.728,87 (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos),** referente à de 0,4% (quatro décimas por cento) do valor da última medição mensal conhecida do Contrato n° 118/2013 (correspondente a medição de ago/2021) pela não apresentação do relatório anual dos veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato e pela não apresentação de documentação complementar de fiscalização solicitada pela SMMA; somados a 0,2% (duas décimas por cento) do valor total do Contrato n° 118/2013 referente à utilização dos caminhões coletores de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10, conforme item 21 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2013, com fundamento no art. 87, inc. II, da Lei 8.666/93.

Promova-se a inclusão da penalidade aplicada junto aos cadastros do Município e demais que se fazerem necessários.

Determinar que, caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, o valor deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, que seja dado inicio à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu/PR.

É a decisão. Publique-se.

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO AFONSO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f8f7f09-2578-4888-a0b2-b6366e4ed460.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8[illegible]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Número: **0/2021**

Assunto: **JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010863/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=624779b2-5268-4e88-abbd-867cda4ade50&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
624779b2-5268-4e88-abbd-867cda4ade50

Hash do Documento

EBCBEC3AB87A699B441413A2E66072A6A42FB005C5FB8625737A6EDF26DC0ABE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 21/09/2021 14:38:43 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIA REGINA PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 624779b2-5268-4e88-abbd-867cda4ade50.

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 010863/201

Em Face de: VITAL ENGENHARIA AMBRIENTAL S.A. – CNPJ nº 02.536.066/0005-50

DECISÃO

Trata-se do Processo Administrativo n° 010863/2020 instaurado para apurar responsabilidade por descumprimento contratual, em desfavor da empresa **VITAL ENGENHARIA AMBRIENTAL S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 02.536.066/0005-50,** visto que após procedimentos de fiscalização realizada pela equipe da SMMA, foram constatadas incongruências entre as informações prestadas pela concessionária e o averiguado pela fiscalização da SMMA com relação a informações acerca da frota e equipamentos utilizados para execução dos serviços contratados.

A Diretoria de Licitações e Contratos notificou a contratada acerca da abertura de processo administrativo para apuração responsabilidade por descumprimento de edital de licitação, com abertura de prazo para apresentação de defesa prévia.

Recebida a notificação, a empresa apresentou sua defesa prévia tempestivamente, sendo essa devidamente analisada pela Administração.

Ato contínuo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente decidiu pela aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% do valor do contrato, imposta e dosada ante as infrações contratuais identificadas, conforme preconiza disposto na cláusula 21.1, alíneas “a” e “b” c/c 21.2.2 do Edital de Concorrência 001/2013.

c) Cumulado à isso, em consonância com disposto na cláusula 21.2.2, do Edital de Concorrência 001/2013, ante o descumprimento de dever de prestar contas anualmente, conforme preconiza disposto na cláusula 21.1, alínea “b” c/c 21.2.1, alínea “h”, do Edital de Concorrência 001/2013 do Contrato 118/2013, decide aplicar **multa de 0,2% do valor da última medição conhecida**.

d) Cumulado à isso, em consonância com disposto na cláusula 21.2.2, do Edital de Concorrência 001/2013, ante o descumprimento de dever de substituição frota dos veículos e equipamentos utilizados para execução dos serviços de coleta de resíduos urbanos com idade superior a 60 meses, conforme preconiza disposto na cláusula 21.1, alínea “b” c/c 21.2.1, alínea “h”, do Edital de Concorrência 001/2013 do Contrato 118/2013, decide aplicar **multa de 0,2% do valor da última medição conhecida**.

Assim, dando continuidade ao Processo Administrativo instaurado, a empresa foi notificada da imposição das penalidades acima destacadas, sendo-lhe ofertado prazo para apresentar recurso. A contratada apresentou seu Recurso tempestivamente.

Em sede de recurso a concessionária alega que não ter adimplido exatamente os termos requeridos no item 6.2 do Contrato n° 118/2013, cumpriu integralmente a finalidade da cláusula, vez que apresenta mensalmente o boletim de medição em conjunto com relatório das atividades executadas com toda a documentação pertinente à operação dos serviços prestados, ressaltando que a obrigatoriedade contratual dos veículos, que devem possuir no máximo 60 (sessenta) messes de vida útil, se restringe aos caminhões de coleta domiciliar. Ainda, aduz que renovou a frota dos caminhões compactadores no ano de 2019, antes mesmo de ser notificada pela SMMA (Notificação Extrajudicial 0019/2020), conforme informou na carta VITAL/RECON/026-2019 de 10/04/2019. Também, defende que não há descumprimento contratual bem como que as multas aplicadas são desarrazoadas e desproporcionais.

Dessa forma, verifica-se que a fiscalização do contrato cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e como tal, essa requisitou à contratada a apresentação da relação de toda a frota e equipamentos utilizados para execução dos serviços contratados; documentos comprobatórios das datas de fabricação de cada veículo e equipamento arrolados pela empresa e; documento comprobatórios de eventual substituição, acompanhados da indicação da data da efetiva da troca e de fabricação dos veículos e equipamentos adquiridos.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por PAULA EDUARDA PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 495566902b7884638e97093276136346dd6.

Nota-se que a requisição da SMMA (Notificação n° 19/2020) deu-se por conta de que a concessionária não apresentou o relatório anual previsto na Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato n° 118/2013.

Assim sendo, ao receber a notificação, a concessionária respondeu por meio do processo n° 47798/2020, arrolando os equipamento utilizados na execução do contrato.

Nesse ponto, frisa-se o disposto no item 4 do Anexo I - Regulamento da Concessão e o item 1.3 do Anexo III - Projeto Básico – Especificações do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2013-PMFI:

> **ANEXO I - REGULAMENTO DA CONCESSÃO**
> **4. DOS EQUIPAMENTOS**
> **[**...]
> **4.3.** A frota de veículos e equipamentos acima referida, para assunção imediata dos serviços, deverá ser apresentada em perfeito estado de conservação e de funcionamento. Toda a frota de uso urbano (caminhões de coleta domiciliar), deverá constituir-se de unidades fabricadas a partir do ano 2012.
>
> **4.4.** Durante todo o período de concessão, a vida útil dos veículos de uso urbano (caminhões de coleta domiciliar), não deverá ultrapassar sessenta meses. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, obedecida a programação visual do Município, proposta e aceita, sempre submetidos a vistoria técnica, periódica, feita pelo poder concedente.
> [...]
>
> **ANEXO III - PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES**
>
> 1.3. EQUIPAMENTOS
> [...]
> - Para o início do contrato poderão ser utilizados caminhões e equipamentos compactadores (para a coleta de RSU) com ano de fabricação 2012 e em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes. Entretanto, no decorrer do contrato não será admitido o emprego de caminhões compactadores com idade de fabricação acima de 60 meses.

Portanto, a obrigatoriedade da idade de fabricação abaixo dos 60 (sessenta) meses, de fato, refere-se aos veículos de coleta domiciliar, sendo que os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de padrão de controle ambiental, quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (item 4.5 do Anexo I - Regulamento da Concessão).

Nessa senda, observa-se que na relação enviada pela contratada, há três caminhões coletores que coincidem com os veículos arrolados pela fiscalização do contrato que possuíam mais de 60 (sessenta) messes de fabricação (placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10)

Desse modo, comprova-se que é de ciência da empresa que os veículos de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10, que possuem a idade de fabricação acima de 60 (sessenta) meses, estavam sendo utilizados na execução do contrato, pelo menos até a data 08/10/2020 (data do protocolo do processo 47798/2020 – Resposta a Notificação n° 19/2020).

Por conseguinte, também é de ciência da empresa que essa não tem emitido relatório anual conforme disposto na Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato n° 118/2013, como se pode verificar no bojo do recuso apresentado no presente processo administrativo, fala essa já citada aqui anteriormente.

Consoantemente, visto a ausência do relatório anual relativo aos veículos utilizados na execução do contrato e, sendo dever da Administração fiscalizar o contrato, conforme Cláusula Sexta do instrumento contratual, corroborado pelo art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93, ao aparecer alguma dúvida em relação ao andamento da execução do contrato é lícito a Administração solicitar à contratada informações que ajudem a dirimir tais questionamentos e dever da concessionária prestar as informações e esclarecimentos que lhe foram solicitados pela Administração.

Isto posto, salienta-se que a concessionária apesar de apresentar mensalmente o boletim de medição em conjunto com relatório das atividades executadas, tais informações não foram suficientes para comprovar as

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULA EDUARDA PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 495566902b7884638e97093270130a46dd6.

requisições solicitadas pela fiscalização do contrato e que se mostram de suma importância para a comprovação do integral cumprimento do instrumento. Cabe destacar que a empresa limitou-se a entregar os comprovantes de idade apenas dos caminhões coletores adquiridos em 2019, sem a apresentação da documentação dos caminhões coletores de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10 que, como já exposto, estavam sendo utilizados na execução do contrato, pelo menos até a data 08/10/2020.

Ante ao exposto, verifica-se que a concessionária incorreu em descumprimento contratual, ao deixar de atender a requisição do fiscal do contrato, bem como ao não emitir relatório anual acerca dos veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato de concessão, conforme tipificado na Cláusula Sexta do Contrato n° 118/2013.

Ainda, também, nota-se que a concessionária incorreu em descumprimento contratual ao utilizar os caminhões coletores de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10, cuja fabricação excede 60 (sessenta) meses de idade, na execução do contrato.

POSTO ISSO, DECIDO:

Retificar a decisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aplicar as seguintes sanções à empresa, considerada a proporcionalidade e a razoabilidade em relação à conduta da Contratada, tendo em vista o dano causado à administração; o **caráter educativo da pena**; a **reincidência** como maus antecedentes; a proporcionalidade:

a) ADVERTÊNCIA, conforme item 21 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2013, com fundamento no art. 87, inc. I, da Lei 8.666/93.

b) MULTA no valor de **R$ 795.728,87 (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos),** referente à de 0,4% (quatro décimas por cento) do valor da última medição mensal conhecida do Contrato n° 118/2013 (correspondente a medição de ago/2021) pela não apresentação do relatório anual dos veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato e pela não apresentação de documentação complementar de fiscalização solicitada pela SMMA; somados a 0,2% (duas décimas por cento) do valor total do Contrato n° 118/2013 referente à utilização dos caminhões coletores de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10, conforme item 21 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2013, com fundamento no art. 87, inc. II, da Lei 8.666/93.

Promova-se a inclusão da penalidade aplicada junto aos cadastros do Município e demais que se fazerem necessários.

Determinar que, caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, o valor deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, que seja dado inicio à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu/PR.

É a decisão. Publique-se.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 040092/2020

Em Face de: CK YOKOTA MÓVEIS – CNPJ nº 04.340.669/0001-83

DECISÃO

Trata-se do Processo Administrativo n° 040092/2020 instaurado para apurar responsabilidade por inexecução contratual, em desfavor da empresa CK YOKOTA MÓVEIS, inscrita no CNPJ nº 04.340.669/0001-83, visto que a contratada não cumpriu satisfatoriamente com as obrigações assumidas, visto que os espelhos adquiridos pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2018 e a Ata de Registro de Preços

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por PAULA EDUARDA PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4955665902b7884638e97093270130346dd6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 17 de março de 2021.

Oficio nº 29/21 – SMAD / DILC - DIRETORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

Assunto: **NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10863/2021**

À

VITAL ENGENHARIA AMBRIENTAL S.A. – CNPJ nº 02.536.066/0005-50

Rua Mato Grosso n° 1554 – Maracanã

Foz do Iguaçu/PR – CEP n° 85.852-040

NOTIFICAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de responsabilidade por descumprimento de obrigações previstas no Edital de Concorrência Pública nº. 001/2013-PMFI e Contrato nº 118/2013, em desfavor da empresa **VITAL ENGENHARIA AMBRIENTAL S.A.**, inscrita no **CNPJ N° 02.536.066/0005-50**, cujo objeto é a concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu/PR, incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução desse objeto.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou à Diretoria de Licitações e Contratos o Memorando Interno nº 902/2020, no qual solicitou a abertura de procedimento administrativo em face da empresa acima mencionada por descumprimento contratual, considerando que após procedimentos de fiscalização realizada pela equipe da SMMA, foram constatadas incongruências entre as informações prestadas pela concessionária e o averiguado pela fiscalização da SMMA com relação a informações acerca da frota e equipamentos utilizados para execução dos serviços contratados.

Pelas informações contidas no processo administrativo em tela, a situação acima brevemente relatada, caracteriza inexecução do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2013-PMFI e Contrato nº 118/2013, cujo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa poderá ocasionar a aplicação de sanções administrativas nos termos dos art. 86 e art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Posto isto, o Prefeito Municipal determinou a instauração do processo administrativo para apuração da responsabilidade da licitante, quanto o descumprimento do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2013-PMFI e Contrato nº 118/2013.

Por este instrumento, o Município de Foz do Iguaçu, vem **NOTIFICAR** a empresa **VITAL ENGENHARIA AMBRIENTAL S.A. – CNPJ N° 02.536.066/0005-50**, para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, nos termos do § 2.º do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Advertimos que é admitido as partes, tanto a empresa quanto a Administração Pública, à

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BRUNO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 17 de março de 2021.

Oficio nº 29/21 – SMAD / DILC - DIRETORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

Assunto: **NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10863/2021**

apresentação de todos os meios de provas de direito.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia não impedirá a continuidade do processo administrativo instaurado, sujeitando a empresa às sanções administrativas constantes no Edital de Concorrência Pública nº. 001/2013-PMFI e Contrato nº 118/2013.

A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral do Município, à Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro e endereçada a Diretoria de Licitações e Contratos, ou enviada para o seguinte endereço de email: penalizacoes.dilc@gmail.com, desde que assinada por meio de certificado digital (ICP-Brasil), obrigatoriamente.

As documentações que integram os autos estão disponíveis no endereço eletrônico:

http://www2.pmfi.pr.gov.br/AutoAtendimento/Pages/WfrmPaginaPrincipalMine

.aspx?linkDestino=/giig/protocoloweb/processo.mvc/consultaprocesso

Para tanto, basta informar o número do Processo Administrativo em epígrafe e clicar em consultar.

Cabe salientar que**,** em cumprimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, os autos encontram-se disponível para vista do interessado nesta Prefeitura, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **29/2021**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10863/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma portal **PMFI** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6a966083-ad2f-4d37-a783-dce4a99d006d&cpf=06444940931
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6a966083-ad2f-4d37-a783-dce4a99d006d

Hash do Documento

2B77F1451CD5DE3DB90591013F8C244DE11C777E7D41D8DB4A92D8DCE37BA431

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2021 é(são) :

RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO (Signatário) - CPF: 06444940931 em 18/03/2021 8:02:25 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6a966083-ad2f-4d37-a783-dce4a99d006d.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO PARA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS

SMAD - Secretaria Municipal da Administração

Responsável pela postagem - Protocolo Geral 3521-1371

Data:	Secretaria/Dpto/Divisão:	Solicitante:	Tipo de envio:
18/03/2021	Diretoria de Licitações e Contratos	Vanessa Augusta Erhart Agent Administrativo Mat. 22[illegible]01 - DELC/SMAD	A.R.
Empresa/Fornecedor:		Nº Rastreamento:	
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. - CNPJ n° 02.536.066/0005-50			Para uso do Protocolo Geral:
Endereço envio:	Rua Mato Grosso nº 1554		Recebido: RECEBIDO Dia 18/03/21 Hs: 11:27 Por: mpm SPT
Complemento:	0		
Bairro:	Maracanã		
Município:	Foz do Iguaçu - PR		
CEP:	**85.852-040**		
Conteúdo (Tipo do documento):			
Notificação Abertura Proc. Adm. n° 10863/2021 - Ofício n° 29/2021-SMAD/DILC			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 2021.

Oficio nº 93/21 – SMAD / DILC - DIRETORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA – PA Nº 108632021**

À

VITAL ENGENHARIA AMBRIENTAL S.A - CNPJ nº 02.536.066/0005-50

Rua Mato Grosso n° 1.554 – Vila Maracanã

Foz do Iguaçu/PR – CEP n° 85852-040

ASSUNTO: **Notificação para Pagamento de Multa – PA nº 10863/2021**

-

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, informa que o Senhor Prefeito Municipal retificou a penalidade aplicada no processo administrativo acima mencionado.

Assim, por este instrumento, a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR vem **NOTIFICAR** a contratada **VITAL ENGENHARIA AMBRIENTAL S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 02.536.066/0005-50**, para efetuar o pagamento da multa junto à Diretoria de Gestão Financeira, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, no valor de **R$ 795.728,87 (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Informamos que o valor da multa deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal, por meio de depósito efetuado na conta do **Banco do Brasil- Agência 0140-6 cc 6591-9 código identificador 2000 e CNPJ do depositante**, indicando que se trata de **multa**, no prazo anteriormente mencionado.

A cópia do comprovante de recolhimento do valor da multa deverá ser enviada para o endereço da Contratante, por via postal ou eletrônica (penalizacoes.dilc@gmail.com), dentro do prazo estipulado. Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, seu valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, será dado inicio à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa da Fazenda Pública do

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BRUM PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19/09/2021 15:39:44:000:192.168.1.226.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 2021.

Oficio nº 93/21 – SMAD / DILC - DIRETORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA – PA Nº 108632021**

Município de Foz do Iguaçu.

Fica franqueada vista dos autos do referido processo, estando eles disponíveis nesta Diretoria de Licitações e Contratos, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, bem como podem ser acessados por meio do endereço eletrônico: **https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Raphael Buiar Pereira de Camargo - **Diretor de Licitações e Contratos**

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 010863/201

Em Face de: VITAL ENGENHARIA AMBRIENTAL S.A. – CNPJ nº 02.536.066/0005-50

DECISÃO

Trata-se do Processo Administrativo n° 010863/2020 instaurado para apurar responsabilidade por descumprimento contratual, em desfavor da empresa **VITAL ENGENHARIA AMBRIENTAL S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 02.536.066/0005-50,** visto que após procedimentos de fiscalização realizada pela equipe da SMMA, foram constatadas incongruências entre as informações prestadas pela concessionária e o averiguado pela fiscalização da SMMA com relação a informações acerca da frota e equipamentos utilizados para execução dos serviços contratados.

A Diretoria de Licitações e Contratos notificou a contratada acerca da abertura de processo administrativo para apuração responsabilidade por descumprimento de edital de licitação, com abertura de prazo para apresentação de defesa prévia.

Recebida a notificação, a empresa apresentou sua defesa prévia tempestivamente, sendo essa devidamente analisada pela Administração.

Ato contínuo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente decidiu pela aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% do valor do contrato, imposta e dosada ante as infrações contratuais identificadas, conforme preconiza disposto na cláusula 21.1, alíneas “a” e “b” c/c 21.2.2 do Edital de Concorrência 001/2013.

c) Cumulado à isso, em consonância com disposto na cláusula 21.2.2, do Edital de Concorrência 001/2013, ante o descumprimento de dever de prestar contas anualmente, conforme preconiza disposto na cláusula 21.1, alínea “b” c/c 21.2.1, alínea “h”, do Edital de Concorrência 001/2013 do Contrato 118/2013, decide aplicar **multa de 0,2% do valor da última medição conhecida**.

d) Cumulado à isso, em consonância com disposto na cláusula 21.2.2, do Edital de Concorrência 001/2013, ante o descumprimento de dever de substituição frota dos veículos e equipamentos utilizados para execução dos serviços de coleta de resíduos urbanos com idade superior a 60 meses, conforme preconiza disposto na cláusula 21.1, alínea “b” c/c 21.2.1, alínea “h”, do Edital de Concorrência 001/2013 do Contrato 118/2013, decide aplicar **multa de 0,2% do valor da última medição conhecida**.

Assim, dando continuidade ao Processo Administrativo instaurado, a empresa foi notificada da imposição das penalidades acima destacadas, sendo-lhe ofertado prazo para apresentar recurso. A contratada apresentou seu Recurso tempestivamente.

Em sede de recurso a concessionária alega que não ter adimplido exatamente os termos requeridos no item 6.2 do Contrato n° 118/2013, cumpriu integralmente a finalidade da cláusula, vez que apresenta mensalmente o boletim de medição em conjunto com relatório das atividades executadas com toda a documentação pertinente à operação dos serviços prestados, ressaltando que a obrigatoriedade contratual dos veículos, que devem possuir no máximo 60 (sessenta) messes de vida útil, se restringe aos caminhões de coleta domiciliar. Ainda, aduz que renovou a frota dos caminhões compactadores no ano de 2019, antes mesmo de ser notificada pela SMMA (Notificação Extrajudicial 0019/2020), conforme informou na carta VITAL/RECON/026-2019 de 10/04/2019. Também, defende que não há descumprimento contratual bem como que as multas aplicadas são desarrazoadas e desproporcionais.

Dessa forma, verifica-se que a fiscalização do contrato cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e como tal, essa requisitou à contratada a apresentação da relação de toda a frota e equipamentos utilizados para execução dos serviços contratados; documentos comprobatórios das datas de fabricação de cada veículo e equipamento arrolados pela empresa e; documento comprobatórios de eventual substituição, acompanhados da indicação da data da efetiva da troca e de fabricação dos veículos e equipamentos adquiridos.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

Nota-se que a requisição da SMMA (Notificação n° 19/2020) deu-se por conta de que a concessionária não apresentou o relatório anual previsto na Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato n° 118/2013.

Assim sendo, ao receber a notificação, a concessionária respondeu por meio do processo n° 47798/2020, arrolando os equipamento utilizados na execução do contrato.

Nesse ponto, frisa-se o disposto no item 4 do Anexo I - Regulamento da Concessão e o item 1.3 do Anexo III - Projeto Básico – Especificações do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2013-PMFI:

> **ANEXO I - REGULAMENTO DA CONCESSÃO**
> **4. DOS EQUIPAMENTOS**
> **[**...]
> **4.3.** A frota de veículos e equipamentos acima referida, para assunção imediata dos serviços, deverá ser apresentada em perfeito estado de conservação e de funcionamento. Toda a frota de uso urbano (caminhões de coleta domiciliar), deverá constituir-se de unidades fabricadas a partir do ano 2012.
>
> **4.4.** Durante todo o período de concessão, a vida útil dos veículos de uso urbano (caminhões de coleta domiciliar), não deverá ultrapassar sessenta meses. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, obedecida a programação visual do Município, proposta e aceita, sempre submetidos a vistoria técnica, periódica, feita pelo poder concedente.
> [...]
>
> **ANEXO III - PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES**
>
> 1.3. EQUIPAMENTOS
> [...]
> - Para o início do contrato poderão ser utilizados caminhões e equipamentos compactadores (para a coleta de RSU) com ano de fabricação 2012 e em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes. Entretanto, no decorrer do contrato não será admitido o emprego de caminhões compactadores com idade de fabricação acima de 60 meses.

Portanto, a obrigatoriedade da idade de fabricação abaixo dos 60 (sessenta) meses, de fato, refere-se aos veículos de coleta domiciliar, sendo que os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de padrão de controle ambiental, quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (item 4.5 do Anexo I - Regulamento da Concessão).

Nessa senda, observa-se que na relação enviada pela contratada, há três caminhões coletores que coincidem com os veículos arrolados pela fiscalização do contrato que possuíam mais de 60 (sessenta) messes de fabricação (placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10)

Desse modo, comprova-se que é de ciência da empresa que os veículos de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10, que possuem a idade de fabricação acima de 60 (sessenta) meses, estavam sendo utilizados na execução do contrato, pelo menos até a data 08/10/2020 (data do protocolo do processo 47798/2020 – Resposta a Notificação n° 19/2020).

Por conseguinte, também é de ciência da empresa que essa não tem emitido relatório anual conforme disposto na Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato n° 118/2013, como se pode verificar no bojo do recuso apresentado no presente processo administrativo, fala essa já citada aqui anteriormente.

Consoantemente, visto a ausência do relatório anual relativo aos veículos utilizados na execução do contrato e, sendo dever da Administração fiscalizar o contrato, conforme Cláusula Sexta do instrumento contratual, corroborado pelo art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93, ao aparecer alguma dúvida em relação ao andamento da execução do contrato é lícito a Administração solicitar à contratada informações que ajudem a dirimir tais questionamentos e dever da concessionária prestar as informações e esclarecimentos que lhe foram solicitados pela Administração.

Isto posto, salienta-se que a concessionária apesar de apresentar mensalmente o boletim de medição em conjunto com relatório das atividades executadas, tais informações não foram suficientes para comprovar as

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BRUNO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49760.

requisições solicitadas pela fiscalização do contrato e que se mostram de suma importância para a comprovação do integral cumprimento do instrumento. Cabe destacar que a empresa limitou-se a entregar os comprovantes de idade apenas dos caminhões coletores adquiridos em 2019, sem a apresentação da documentação dos caminhões coletores de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10 que, como já exposto, estavam sendo utilizados na execução do contrato, pelo menos até a data 08/10/2020.

Ante ao exposto, verifica-se que a concessionária incorreu em descumprimento contratual, ao deixar de atender a requisição do fiscal do contrato, bem como ao não emitir relatório anual acerca dos veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato de concessão, conforme tipificado na Cláusula Sexta do Contrato n° 118/2013.

Ainda, também, nota-se que a concessionária incorreu em descumprimento contratual ao utilizar os caminhões coletores de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10, cuja fabricação excede 60 (sessenta) meses de idade, na execução do contrato.

POSTO ISSO, DECIDO:

Retificar a decisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aplicar as seguintes sanções à empresa, considerada a proporcionalidade e a razoabilidade em relação à conduta da Contratada, tendo em vista o dano causado à administração; o **caráter educativo da pena**; a **reincidência** como maus antecedentes; a proporcionalidade:

a) **ADVERTÊNCIA**, conforme item 21 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2013, com fundamento no art. 87, inc. I, da Lei 8.666/93.

b) **MULTA** no valor de **R$ 795.728,87 (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos),** referente à de 0,4% (quatro décimas por cento) do valor da última medição mensal conhecida do Contrato n° 118/2013 (correspondente a medição de ago/2021) pela não apresentação do relatório anual dos veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato e pela não apresentação de documentação complementar de fiscalização solicitada pela SMMA; somados a 0,2% (duas décimas por cento) do valor total do Contrato n° 118/2013 referente à utilização dos caminhões coletores de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10, conforme item 21 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2013, com fundamento no art. 87, inc. II, da Lei 8.666/93.

Promova-se a inclusão da penalidade aplicada junto aos cadastros do Município e demais que se fazerem necessários.

Determinar que, caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, o valor deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, que seja dado inicio à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu/PR.

É a decisão. Publique-se.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 040092/2020

Em Face de: CK YOKOTA MÓVEIS – CNPJ nº 04.340.669/0001-83

DECISÃO

Trata-se do Processo Administrativo n° 040092/2020 instaurado para apurar responsabilidade por inexecução contratual, em desfavor da empresa CK YOKOTA MÓVEIS, inscrita no CNPJ nº 04.340.669/0001-83, visto que a contratada não cumpriu satisfatoriamente com as obrigações assumidas, visto que os espelhos adquiridos pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2018 e a Ata de Registro de Preços

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BÚLAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **93/2021**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA – PA Nº 108632021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b278435b-d6b2-490f-99bf-c56de8c1de62&cpf=06444940931
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b278435b-d6b2-490f-99bf-c56de8c1de62

Hash do Documento

A662912E1A4F022181675A14709378B13CB547F004D6DF070F8C6EC1D8757980

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2021 é(são) :

RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO (Signatário) - CPF: 06444940931 em 23/09/2021 10:51:07 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4955650-2b7b4633-9709-2703fa46d466.

EVENTOS

27 set 2021, 16:37:32

VITAL - ENGENHARIA AMBIENTAL ATENDIMENTO **Realizou Ciência** do documento OFICIO- Nº 93/2021 - Email: atendimento.foz@vitalambiental.com.br - Documento de Identificação informado: 99999999999

---

23 set 2021, 10:51:07

Documento **Finalizado** e enviado ao destinatário(s)

---

23 set 2021, 10:51:07

RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO **Assinou** o documento OFICIO- Nº 93/2021 (Conta C678B0B5FFA88AA8FD1094C49BA653E7) - Email: dilcpmfi@gmail.com - Documento de Identificação informado: 06444940931

---

22 set 2021, 16:00:42

VANESSA AUGUSTA ERHART **Editou** o documento OFICIO- Nº 93/2021 (Conta 1CCFD6A8091A3D0ABA4E916F32717342) - Email: vanessa.vae@pmfi.pr.gov.br - Documento de Identificação informado: 08590251950 DATA: 22/09/2021 04:00:42

---

22 set 2021, 15:25:20

VANESSA AUGUSTA ERHART **Enviou para assinaturas** o documento número: b278435b-d6b2-490f-99bf-c56de8c1de62 (Conta 1CCFD6A8091A3D0ABA4E916F32717342) - Email: vanessa.vae@pmfi.pr.gov.br - Documento de Identificação informado: 08590251950

---

22 set 2021, 15:22:46

Documento número b278435b-d6b2-490f-99bf-c56de8c1de62 **criado** por LUCIANA MORALLES BARCELLOS - Setor: SMAD / DILC - DIRETORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS - (Conta 16840AFDFC2926A09088999A79D55B60) Email: lucianambarcellos@gmail.com. - DATA: 22/09/2021 03:22:46

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4955660-2b7b4633e9f9b32b03dfc4e8d66.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/08/2023

PORTARIA Nº 73.506.

(Revogada pela Portaria do Executivo nº **77169**/2023)

--

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86 da **Lei Orgânica** do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 4459, de 2 de fevereiro de 2022, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, a seguir designados, como responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato de Concessão nº 118/2013 - Limpeza Pública, celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu e a Vital Engenharia Ambiental Ltda, para apostilamento junto ao Contrato supramencionado:

I - Ângela Luzia Borges de Meira, Secretária Municipal de Meio Ambiente-SMMA, Portaria nº **72.723**/2021; e

35. - Letícia Beatriz Moura de Oliveira, Diretora de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental, Portaria nº **72.481**/2021, matrícula 22218.01.

Art. 2º Os itens a serem fiscalizados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, pelos servidores respectivamente designados para este fim, conforme descrito abaixo:

~~I - T1 - A coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com rastreamento via satélite; T3 - A coleta de transporte de materiais inservíveis em geral; T4 - Varrição manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas; T5 - Varrição mecanizada de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas; T6 - Serviços complementares de limpeza urbana; e T7 - Roçada manual e mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos serão de responsabilidade de Luiz Roberto de Oliveira, Diretor de Arborização, Portaria nº **64.381**/2018, matrícula nº 20861.01 e Wladimir Simões Amaral, Motorista de Veículos Pesados I, matrícula nº 21590.01.~~

I - T1 - A coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com rastreamento via satélite; T3 - A coleta de transporte de materiais inservíveis em geral; T4 - Varrição manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas; T5 - Varrição mecanizada de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas; T6 - Serviços complementares de limpeza urbana; e T7 - Roçada manual e mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos serão de responsabilidade de Adriana Guilherme Fuzetti Lopes, Agente de Combate de Endemias, matrícula 15773.01. (Redação dada pela Portaria do Executivo nº **73651**/2022)

~~35. - T8 - Serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos serão de responsabilidade de Luiz Roberto de Oliveira, Diretor de Arborização, Portaria nº **64.381**/2018, matrícula 20861.01, e Wladimir Simões Amaral, Motorista de Veículos Pesados I, matrícula nº 21590.01.~~

~~61 - T9 - Operação e manutenção do aterro sanitário; e T10 - Produção de composto orgânico será de responsabilidade de Eduardo Roberto Duarte, Agente Fiscal de Preceitos Sênior, matrícula nº 7298.01 e Jan Albert Nieuwenhoff, Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental, Portaria nº **71396**/2021, matrícula nº 20417.01.~~

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Personalizar | Rejeitar | Aceitar todos

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO EDUARDO PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1655650c2b7284639c97d93270130d4c6d46.

35. - T8 - Serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos serão de responsabilidade de Marcos Antônio da Silva, Diretor de Arborização, Portarias n os 71.437/2021 e 73.696/2022, matrícula nº 22275.01, e Wladimir Simões Amaral, Motorista de Veículos Pesados I, matrícula nº 21590.01.

61. - T9 - Operação e manutenção do aterro sanitário; e T10 - Produção de composto orgânico será de responsabilidade de Eduardo Roberto Duarte, Fiscal de Preceitos, matrícula nº 7298.01 e Jorge Luiz Pegoraro, Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental, Portarias n os 73.681/2022 e 73.696/2022, matrícula nº 22757.01. (Redação dada pela Portaria do Executivo nº **73746**/2022)

1

PORTARIA Nº 73506

IV - T11 - Amortização e custo de capital dos investimentos serão de responsabilidade de Erton René Neuhaus, Assistente Administrativo Especialista, matrícula nº 13580.01 e Letícia Beatriz Moura de Oliveira, Diretora de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental, Portaria nº **72.481**/2021, matrícula nº 22218.01.

Art. 3º Revogar a Portaria nº **70.648**, de 17 setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2022.
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato - Secretário Municipal da Administração

Angela Luzia Borges de Meira - Secretária de Meio Ambiente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/08/2023

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa Política de Privacidade

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULA FABIANA PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1f055660e2b7984639c97d9327e1363d46d466.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**02.536.066/0005-50**
Razão Social:	**VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**
Situação do Fornecedor:	**Infrator**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**987563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**
Data Aplicação:	**21/09/2021**
Número do Processo:	**010863/2021** Número do Contrato: **118/2013**
Descrição/Justificativa:	**Verifica-se que a concessionária incorreu em descumprimento contratual, ao deixar de atender a requisição do fiscal do contrato, bem como ao não emitir relatório anual acerca dos veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato de concessão, conforme tipificado na Cláusula Sexta do Contrato n 118/2013. Ainda, também, nota-se que a concessionária incorreu em descumprimento contratual ao utilizar os caminhões coletores de placas AYL-5185/ AWF-8J85 / AWW-8A10, cuja fabricação excede 60 (sessenta) meses de idade, na execução do contrato.**

Este documento foi assinado eletronicamente por RAPHAEL BÚIAR PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmf.pr.gov.br/sistemas/ocorrencias e utilize o código 495566092b7884638e9799327e3363468466.

ID.: 56/69
DIRETORIA
Fls. nº
PMFI/DICO
DE COMPRAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 118/2013

Tipo Operação: Alteração UNILATERAL de Contrato.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado PODER CONCEDENTE e, **decide pela alteração Unilateral** do contrato firmado com a empresa **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651 – 21º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, com filial inscrita no CGC/MF sob nº 02.536.066/0005-50, em Foz do Iguaçu, sito à Rua Mato Grosso, 1554 – Vila Maracanã, neste ato representado pelos Srs. Hudson Bonno, CREA/ES: 005978/D, CPF: 016.977.717-00, engenheiro civil, brasileiro, casado e Castriciano Coelho Neto, CREA/RJ: 54611/D, CPF: 428.996.307-25 residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, vem de comum acordo firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 118/2013, de 28 de agosto de 2013, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente termo é a Alteração Unilateral do Contrato nº 118/2013, que possui como objeto a concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, no que concerne as alterações contratuais formalizadas através do Primeiro Termo Aditivo, na parte que diz respeito ao período de depreciação dos equipamentos, bem como na parte relativa a previsão de alteração do prazo de entrega dos investimentos previstos no item 12, do Anexo III, do Contrato de Concessão 118/2013 e na parte atinente a alteração das tarifas quantitativas da planilha de composição de preços de referido Contrato, as partes ajustam o presente termo aditivo constando as seguintes alterações:

I - Ficam sem nenhum efeito as disposições contidas nos itens 1, 2, 5 e 6 do Primeiro Aditivo Contratual, ressalvadas as disposições contidas nos itens 3 e 4 do referido instrumento.

II - Os prazos estabelecidos para implementação dos investimentos pela concessionária Vital Engenharia Ltda, dispostos nos marcos contratuais voltam a ser regrados da forma originalmente firmada, conforme estabelecido no Contrato de Concessão 118/2013.

III - Os marcos contratuais voltam a ser regulamentados na forma prevista no Contrato de Concessão 118/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Possui como fundamento o artigo 65 inciso I, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93, o parecer jurídico nº 844/2018 e conforme itens elencados no Anexo do Memorando nº 462/2018 de 22/06/2018, anexos que passam a fazer parte integrante do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem às partes de comum acordo, assinam o presente em 02 (*duas*) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, 20 de setembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Angela Luzia Borges de Meira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULA EDUARDA PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 495566902b7884638e97d9327d13d3468d66.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

Autos de Processo Administrativo nº 10863/2021

Assunto: Processo Administrativo por Descumprimento de Contrato – Imposição de Penalidades – Contrato 118/2013.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar para apurar irregularidades contratuais e inexecução de algumas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão 118/2013, pela empresa **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ n° 02.536.066/0005-52**, contratada para prestar serviços de limpeza pública no perímetro urbano do Município, pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme especificado no Edital de Licitação na modalidade de Concorrência Pública 01/2013, relativas a não exibição de documentos comprobatórios de substituição da frota de veículos com idade de fabricação superior a 60 meses, previstos no contrato 118/2013 e Edital de Concorrência Pública 01/2013, cláusulas 4.3 e 4.4, do Anexo I – Regulamento da Concessão c/c cláusula 1.3, último item, do Anexo III - Projeto Básico – Especificações.

O processo foi conduzido de modo a garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa.

II – DILIGÊNCIAS

A abertura do Processo Administrativo em epígrafe, foi solicitada pelo Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos, às fls. 01 a 07, com base nos fatos trazidos por esta Secretaria aduzidos no Memorando n° 902/2020-SMMA, às fls. 08 a 13,

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] LARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

instruído com documentos às fls. 14 a 17 e, autorizada pelo Sr. Prefeito, às fls. 41 a 43, cujo ato foi regularmente publicado no Diário Oficial do Município n.º 4.091, de 05/03/2021, fls. 44 e 45, todos do Processo 10863/2021 (documento descrito Processo).

Da irregularidade contratual evidenciada por esta Secretaria, noticiada no Memorando supramencionado, foi a empresa devidamente notificada para sanar o defeito e apresentar cópias dos documentos comprobatórios de substituição da frota de veículos com idade de fabricação superior a 60 meses, como se vê às fls. 14, do Processo 10863/2021 (documento descrito Processo).

Tempestivamente, apresentou defesa acompanhada de documentos, respetivamente, fls. 18 a 25; 26 a 36, do Processo 10863/2021 (documento descrito Processo), alegando em síntese, que que a idade superior a 60 meses de vida útil se refere aos caminhões de coleta domiciliar e apesentou relação de veículos e equipamentos; conquanto não apresentou documentos comprobatórios das datas de fabricação de cada veículo e equipamento e documentos comprobatórios da substituição, da data da efetiva troca e da data de fabricação do veículo e equipamento adquirido, sequer apresentou justificativa para a não exibição dos referidos documentos.

E, por conta disso, ensejou remessa do Memorando supramencionado, solicitando abertura de processo administrativo para imposição de penalidades. Instaurado o presente Processo Administrativo, foi a empresa Notificada de sua abertura, bem como para, tendo interesse, apresentar defesa prévia, conforme Notificação datada de 17/03/2021(Ofício 29/21-SMAD/DILC- DIRETORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS), acostada às fls. 01 a 04 (Processo 10863/2021- documentos descrito Notificação Abertura do Processo Administrativo), devidamente recebida em 23/03/2021, conforme demonstra Aviso de Recebimento (AR) fls. 01 a 03 – documento descrito AR Ofício 29-2021.

Devidamente notificada da instauração do processo administrativo em epígrafe, a concessionária apresentou sua defesa prévia, às fls. 01 a 14 – documentos descrito Apresentação de Defesa Prévia – Proc. 020110-2021, alegando, em síntese, que a renovação da frota a cada 60 meses se refere aos caminhões de coleta domiciliar e que novos caminhões coletores foram adquiridos e a aquisição informada ao Município em

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] EM 23/04/2021 ÀS 17:58:44 - ARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

10/04/2019, e por fim, inexistência de infração contratual sujeita a penalidade ou aplicação de multa.

Nenhum documento foi juntado acompanhando a defesa, persistindo assim, a ausência de comprovação das datas de fabricação de cada veículo e equipamento, bem como da substituição, da data da efetiva troca e da data de fabricação do veículo e equipamento adquirido.

Verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, não sendo constatados vícios ou irregularidades processuais.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O presente processo foi instaurado a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Memorando n° 902/2020-SMMA, no bojo do qual consta notícia de defeitos apurados na execução do **Contrato de Concessão 118/2013**, praticados pela empresa **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, decorrentes** da **inexecução de obrigação contratual relativa ao dever de prestação de contas anual**.

A inexecução da obrigação contratual se dá consoante disposto na cláusula 6.2 do Contrato de Concessão 118/2013, que incumbe a concessionária do dever de, anualmente, preparar e apresentar ao poder concedente, relatório dos serviços concedidos e dos investimentos realizados, contemplado todas as atividades ocorridas no período e despesas efetivadas, permitindo assim, perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Consta do Memorando supramencionado, que fora realizada expedição de Notificação formal, solicitando fossem os defeitos sanados e os documentos comprobatórios com a substituição da frota com díade superior a 60 meses devidamente

Este documento foi assinado eletronicamente por ANGELA LUZIA PERES DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2955600-2758-4257-9769-2701574-8846.

apresentados, demonstrando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente buscou solução junto à empresa, porém sem êxito, uma vez que a licitante continua inadimplente.

Ademais, pela documentação inclusa aos Autos, verifica-se que não prosperam as alegações da empresa Vital Engenharia, restando incontroversa a infração contratual, configurada pelo descumprimento de obrigações contratuais. E, diante disso, passível de punição.

Este é o sucinto relatório, ao qual acompanha, em apartado, Decisão Administrativa.

Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2021.

Ângela Luzia Borges de Meira

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 65.570

SF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA

Este documento foi assinado eletronicamente por ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO**

Número: **10.863/2021**

Assunto: **RELATÓRIO PROCESSO ADMISNITRATIVO DE PENALIZAÇÃO 10863.2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma portal **PMFI** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=29bfa200-afa2-42b7-8cd1-527b57fc992e&cpf=00591207974
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
29bfa200-afa2-42b7-8cd1-527b57fc992e

Hash do Documento

A6FDFED2B3D2008348ED94F441E87052BFEFB657AEA1854A336E24D613B8FB41

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2021 é(são) :

ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA (Signatário) - CPF: 00591207974 em 10/05/2021 11:30:43 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA PEREIRA DE CAMARGO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 29bfa200-afa2-42b7-8cd1-527b57fc992e.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **13.372/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO MEMORANDO 12429-2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=fdf55ab0-2b78-4633-97d6-2b013f34e8ab&cpf=06444940931
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: fdf55ab0-2b78-4633-97d6-2b013f34e8ab

Hash do Documento

8AF6F66895771748E19440C83336D8BCB834D13396072230760BAD94A169EC5C

Anexos

1º TA CT 118-2013 VITAL.pdf - **056e3145-6f2e-4cf7-9983-7b8cd7e93927**
118-2013 VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL (1).pdf - **e3f72f14-f534-45f4-81b9-dd1a006e05fc**
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.pdf - **0df91645-9530-41d6-a15d-0ec8af8f6f59**
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO VITAL.pdf - **1661e2bd-4ed2-44da-ad06-b20cc8a80557**
MULTA VITAL ENGENHARIA 1.pdf - **c627fbd6-38ec-4da3-bdc7-84ad229eb92c**
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VITAL.pdf - **7bdfd450-0575-4371-8281-c6ce80539a55**
NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTA VITAL.pdf - **af55e750-363c-49d9-989d-41fb181af4ba**
PORTARIA DO EXECUTIVO 73506 2022 DE FOZ DO IGUAÇU PR FISCAIS CONTRTO VITAL.pdf - **3f41cb70-476e-4120-b883-0bb6224761b2**
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS SICAF.pdf - **9bef9d07-a7fa-467f-b59d-dfd8bab0934c**
VITAL - 2º TA CT 118-2013.pdf - **a0d4f230-3b9f-4afd-a384-298c5dd76d66**
RELATÓRIO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.pdf - **5d6e3ee7-c294-4edc-a032-6afaf3ad5de8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2024 é(são) :

RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO (Signatário) - CPF: ***44940931** em 15/03/2024 8:09:09 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49e46690-c5b8-4a8d-b993-7e3dac46d466.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 49e46690-c5b8-4a8d-b993-7e3dac46d466.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **3.139/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 152/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=49e46690-c5b8-4a8d-b993-7e3dac46d466&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
49e46690-c5b8-4a8d-b993-7e3dac46d466

Hash do Documento

0C0749AFEEDD5B0731480E8A30CB35B3B0848104FFDB4E16051CD9B49E3E49B8

Anexos

REQ 152-2024.pdf - **37711922-e119-4ba5-949c-77e5a896e406**
RESPOSTA REQ 152-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 13372-2024 - DILC.pdf - **c1d016c5-1c1f-4c17-8864-3622d4abf402**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 05/04/2024 10:24:31 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 05/04/2024 12:35:33 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.